



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco - Juizados Especiais
Processo: 00096222520198010070
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 11/06/2021 15:02:46

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2659363_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 00096222520198010070

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO CAETANO SOARES SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, expor para ao final requerer o que se segue:

INICIALMENTE, CUMPRE INFORMAR QUE O LAUDO DO IML APRESENTADO AOS AUTOS NÃO ENQUADRA DEVIDADEMENTE AS LESÕES IDENTIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA EM LEI, RAZÃO PELA QUAL, VEM A PARTE RÉ IMPUGNAR O REFERIDO LAUDO.

Segmento Anatômico					
1ºLESÃO: Fratura diafisária de clavícula e cotovelo direito.					
R:	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa.	<input type="checkbox"/> 100% Total.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no **COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o **BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO NÃO INDICA LESÃO NO COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, assim os documentos apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no **COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e um sinistro de trânsito.

Assim, resta evidente que **a lesão identificada no laudo no COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO não possui nexo com o acidente, eis que inexistem documentos médicos que apontem a lesão.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **COTOVELO DIREITO/MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, bem como em razão do laudo não realizar o devido enquadramento da lesão apurada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Por fim, na mais remota hipótese de condenação, deverá o Ilustríssimo Juízo se atentar ao valor de R\$ 3.500,00 dado a presente causa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 9 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**